

LEI Nº 3.073/97

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CHAPADÃO DE FERRO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao **Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Chapadão de Ferro**, os lotes nºs 025 e 184, da quadra 09, do setor 44, da planta cadastral do povoado de Chapadão de Ferro, cuja avaliação fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Os lotes doados destinam-se exclusivamente à construção da sede do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Chapadão de Ferro, com adaptações próprias para atendimento de cunho social e comunitário.

Art. 3º - A entidade donatária terá um prazo de seis (6) meses para iniciar a construção e de quatro (4) anos para concluí-la.

Art. 4º - Na escritura de doação deverá constar cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo Único - As despesas com a escrituração do imóvel correrão à conta da entidade donatária.

Art. 5º - Nos termos do Artigo 91, Inciso I, alínea A, fica a presente doação dispensada de licitação, tendo em vista o interesse público justificado, pelo cunho social e comunitário que a sede da entidade proporcionará.

Art. 6º - Em caso de extinção da entidade donatária, o imóvel e eventuais benfeitorias reverterão ao patrimônio público.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG., 06 de novembro de 1997.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal